

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 112/2018.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.
Catalão, 29/08/18.
Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS, FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA, APARELHOS DE PABX E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE E A EMPRESA C.E. SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº RG nº 3.438.493 DGPC-GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C.E. SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.917.245/0001-46, com sede/endereço na Rua Randolpho Campos, nº 175, Setor Central, CEP. nº 75.701-230, Estado de Goiás, neste ato representada por **André Luis Candido**, portador do CPF nº 899.681.231-53 e da CI/RG nº 225391 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Jeremias Zorzete, nº 40, Pio Gomes, CEP. nº 75.712-056, Catalão – Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 145/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE **em 02 de agosto de 2018**, oriundo do Processo Administrativo nº 2018016890, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de linhas telefônicas, fornecimento de aparelhos de telefonia, aparelhos de PABX e correlatos, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 145/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 160.442,00** (cento e sessenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DIVERSOS DE TELECOMUNICAÇÃO.	600	VIVO	UND	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
2	CELULAR FIXO DE MESA, 2 CHIP, DESBLOQUEADO, QUADRI BAND, ADAPTADOR BIVOLT, COM ANTENA, BATERIA RECARREGÁVEL, CORDÃO ESPIRAL, 4G COM ROTEADOR.	10	ELSYS	UND	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
3	INTERFACE CELULAR GSM COM TECNOLOGIA QUADRI BAND PARA SER ACOPLADA A CENTRAIS TELEFÔNICAS QUE PERMITE UTILIZAÇÃO DE TELEFONIAS MÓVEL, BIVOLT.	10	INTELBRAS	UND	R\$ 799,00	R\$ 7.990,00
4	APARELHO CELULAR DUAL CHIP DESBLOQUEADO COM NO MÍNIMO 32 MB DE MEMÓRIA, NA COR PRETA.	40	LG	UND	R\$ 196,00	R\$ 7.840,00
5	ANTENA PARA CELULAR DE 900 MHZ - 20 DBI.	1	AQUARIUS	UND	R\$ 272,00	R\$ 272,00
6	CABO PARA CELULAR CA-215 RGC 58, ROLO COM 15 METROS COM CONECTORES MACHO E FÊMEA PARA ANTENA DE 900 MHZ - 20 DBI.	1	AQUARIUS	UND	R\$ 250,00	R\$ 250,00
12	INTERFACE DE CELULAR.	9	INTELBRAS	UND	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal;

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

3.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar as seguintes dotações:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Administração da SAE	10.1001.17.512.4012.4063-339039
Administração da SAE	10.1001.17.512.4012.4063-339030
Administração da SAE	10.1001.17.512.4012.4063-449052

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreritavelmente, em 31/12/2018, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando

que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos serviços e produtos objeto deste Termo deverá ocorrer, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do contratante no prazo **máximo de 10 (dez) dias da solicitação**;

10.2. Os serviços e produtos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade, marca, modelo (quando houver) a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço;

10.3. O recebimento dos serviços e dos produtos ficará a cargo da contratante, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras;

10.4. Havendo rejeição dos serviços e/ou dos produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, ou no prazo máximo de 05(cinco) dias no caso de produtos e no de serviços no prazo de 24(vinte e quatro) horas, caso apresentarem defeito na prestação, fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

10.5. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação;

10.6. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá às suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;

10.7. Fica expressamente proibido o fornecimento dos serviços e produtos para órgãos não pertencentes a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;

10.8. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Estabelecer normas e diretrizes para aceitação das aquisições e serviços prestados pela Contratada;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Fornecer todas as peças necessárias para a correção dos Aparelhos Celulares e Interfaces indicados neste Termo de Referência;
- 11.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação à prestação de serviço e aquisição dos aparelhos;
- 11.5. Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à Contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto neste Termo de Referência;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços contratados;
- 11.7. Permitir o acesso dos Empregados da Contratada as suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 11.8. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 11.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Fornecer os serviços e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca, modelo(quando houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- 12.2. Entregar os bens diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, somente no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

12.4. Fornecer garantia dos produtos especificada no Termo de Referência, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca, modelo (quando houver) e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.5. Fornecer os serviços e entregar os produtos somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, expressamente autorizado;

12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

12.13. Apresentar, mensal e sem ônus adicional, o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico, com no mínimo as seguintes informações: dia e horário em que foi utilizado o serviço; duração da chamada por terminal; número chamado; número do chamador, quando em roaming; identificador do serviço utilizado;

12.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

12.15. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

12.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço, objeto da contratação, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

12.17. Garantir a confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela Contratada ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas;

12.18. Assumir o risco de clonagem, garantindo à Contratante o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos;

12.19. Garantir o funcionamento das 50 (cinquenta) linhas Telefônicas Móvel Pessoal, durante 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, durante o período de vigência do Contrato, justificados os casos de interrupções programadas e/ou previstas pela regulamentação da ANATEL;

12.20. Garantir o atendimento às solicitações para solução de problemas referentes ao funcionamento das Linhas Telefônicas, deverá acontecer de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Solicitação por E-mail ou Telefone, encaminhada por servidor da Contratante devidamente autorizado, devendo a Contratada prestar os serviços, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;

12.21. Realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos Celulares Fixo de Mesa e nas Interfaces;

12.21.1. A Manutenção Preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade física, do rendimento e do ponto ótimo de operação dos aparelhos, instalações, sistemas ou de suas partes, devendo ser realizado quinzenalmente, previamente fixado pela Contratante;

12.21.2. A Manutenção Corretiva consiste na eliminação dos defeitos técnicos e/ou decorrentes ou não do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

12.22. Quando da avaliação verificada a necessidade de troca de peça, a responsabilidade pela aquisição da mesma será da Contratante, que deverão ser devidamente informados;

12.23. As necessárias interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e somente poderão ser realizadas com a concordância da Contratante;

12.24. O atendimento às solicitações para Manutenção e/ou Correção nos Aparelhos Celulares Fixos de Mesa e nas Interfaces, deverá acontecer de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Solicitação por E-mail ou Telefone, encaminhada por servidor da Contratante, devidamente autorizada, devendo a Contratada prestar os serviços, no local onde se encontram instalados os equipamentos, no período compreendido entre 07h30min (sete e trinta horas – matutino) às 17h30min (dezessete e trinta horas – vespertino/matutino), de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados, caso necessário;

12.25. A Contratada deverá iniciar e terminar o atendimento imediatamente a solicitação pela Contratante, sanando o defeito causador da paralização do Aparelho Celular ou Interface, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralização, salvo se necessária à aquisição de peças;

12.26. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, disponibilizando a contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo central de chamadas (call center);

12.27. Credenciar por escrito, junto a Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.28. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

12.29. Assegurar à Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias;

12.30. Não cobrar serviços relativos a habilitação/instalação de linhas já ativadas, bem como os relativos a substituição de números de acesso;

12.31. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.32. Levar, imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto da contratação, para adoção das medidas cabíveis;

12.33. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência;

12.34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.35. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;

12.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.37. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

12.38. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital;

13.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, cujo gestor nomeado fiscal do contrato é o servidor **Sebastião Anjos de Oliveira**, conforme portaria de nomeação 002/2018;

13.3. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis;

14.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

14.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE:

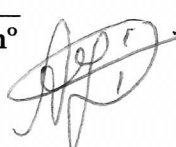
a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste item;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

15.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV;

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

12/2


- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

15.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015;

18.2. Caberá, ainda, à CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 17 de agosto de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

Rodrigo Ramos Margon Vaz

Superintendente Municipal de Água e Esgoto

CONTRATANTE

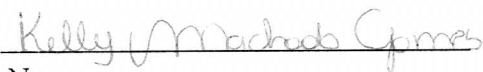

C.E. SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME

CNPJ nº 24.917.245/0001-46

André Luis Candido

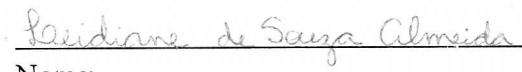
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 061.596.661-69



Nome:

CPF: 922.278.641-68

